



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 7 DE MARÇO DE 1995, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.094, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º** Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 429, de 7 de março de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 3.094, de 1 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

I – um imóvel de forma irregular, com frente para a Rua da Liberdade, lado par da numeração, com número predial 182, com 730,57 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), no bairro Campos Elíseos, constituído por área remanescente de maior porção adquirida pela municipalidade de Ribeirão Preto, de Maria Eugênia Ramos Antunes e Américo Mendes Gonçalves e sua mulher, em 10 e 12 de agosto de 1907, por escrituras públicas lavradas no 2º Tabelião local, e transcritas no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob o nº 6.317, às fls. 13 do livro 3-H, área tal, situada a 21 m (vinte e um metros) do alinhamento da Rua Carlos Gomes, cuja descrição tem seu início em um ponto distante 42,14 metros da esquina da Rua da Liberdade com a Rua Camilo de Matos, e deste ponto, seguindo perpendicular ao alinhamento predial daquela primeira rua citada, com azimute 120°26’40” e distância de 24,15 metros até outro ponto, até aqui confrontando com imóvel da matrícula 11.703 do 2º CRI de Ribeirão Preto, cadastro municipal nº 19.953, número predial 166 da Rua da Liberdade; deste ponto em diante segue com azimute 30°45’57” e distância de 30,22 metros até outro ponto, até aqui confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Bosque Municipal “Fábio Barreto”, situado à Rua da Liberdade, s/nº, cadastro municipal





# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

501.129, do qual o cadastro da presente área em descrição foi desdobrada; desse ponto, segue com azimute  $300^{\circ}05'18''$  e distância de 24,32 metros, desta feita confrontando com Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, matrícula nº 16.112, do 2º CRI de Ribeirão Preto, cadastro municipal nº 157.060, número predial 208, da Rua da Liberdade, e deste ponto segue com azimute  $210^{\circ}26'28''$  a distância de 30,07 metros, confrontando com a Rua da Liberdade, até chegar ao ponto inicial e fim da descrição perimétrica, perfazendo os 730,57 metros quadrados, avaliado em R\$ 520.079,00 (quinhentos e vinte mil e setenta e nove reais).

(...)"

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA

Prefeito Municipal





Prefeitura da Cidade de  
**RIBEIRÃO PRETO**

Ribeirão Preto, 12 de março de 2026.

**Of. n.º 41/2026-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 7 DE MARÇO DE 1995, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.094, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





# Prefeitura da Cidade de **RIBEIRÃO PRETO**

A presente proposição tem por objetivo alterar a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 429, de 7 de março de 1995, que dispõe sobre a alienação, por doação, de área pública à Associação dos Militares e Oficiais da Reserva de Ribeirão Preto e Região – AMOR.

A alteração proposta visa adequar a descrição da área constante da referida lei, a fim de possibilitar a regular lavratura da escritura pública de doação do imóvel.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação realizou a conferência técnica da descrição e da avaliação da área, conforme memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a proposição, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA  
Prefeito Municipal

